



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBUDAS ARTES

**Gabinete Vereador**  
Sandoval Soares Pinheiro  
**(Doda Pinheiro)**

O vereador Sr. **Sandoval Soares Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta ao egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

### PROJETO DE LEI Nº 64/2020

“DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO  
DE ESPECIALIDADES PARA A  
SAÚDE DO ADOLESCENTE”

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Especialidades para a Saúde do Adolescente.

**Art. 2º** - Considera-se adolescente, para os efeitos desta Lei e em consonância com o Art. 2º da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 2º**- Compete ao Centro de Especialidades para a Saúde do Adolescente do município de Embu das Artes/SP:

I - prestar assistência à saúde do adolescente nas várias especialidades e subespecialidades, incluindo-se as áreas de pediatria, psicologia, e outras especialidades que atuem em conjunto, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde-doença, considerando-se os fatores biopsicossociais;

II - atuar na área de saúde vacinal, psicológica, social, considerando-se também as doenças que prejudiquem o seu pleno desenvolvimento e aprendizado.

III - desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde do adolescente e contribuir para estudos e pesquisa sobre seus problemas de saúde;

IV - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde da criança, com a autorização prévia de seu responsável legal;

V - prover assistência pública especializada ao adolescente nas diversas áreas relativas a sua saúde, inclusive psicológica e

social, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em apoio diagnóstico e internações, de forma a garantir um atendimento de excelência e de saúde;

VI - prestar orientações e encaminhamentos sociais na área de saúde e bem-estar geral do adolescente;

VII - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas.

**Art. 4º** As ações do centro também terão como foco o atendimento aos adolescentes com deficiência física ou mental, déficit escolar, ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade, considerando sua saúde como um todo.

**Art. 5º** O centro contará, além da equipe médica, com atendimento de assistentes sociais, pedagogos, orientador educacional e psicólogos para orientação dos adolescentes quanto as demandas de saúde, social e psicológica respectivamente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de setembro de 2020.**

---

**Sandoval Soares Pinheiro**

**(Doda Pinheiro)**

## **JUSTIFICATIVA Projeto de Lei 64/2020**

**Considerando que,** há a necessidade de melhorias das condições de vida e da saúde dos adolescentes embuenses por meio de ações que ampliam o acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde do adolescente;

**Considerando que,** o adolescente necessita de atendimento especializado, de acordo com as suas necessidades e considerando-se os fatores biopsicossociais;

**Considerando que,** o Centro de Especialidade para a Saúde do Adolescente, proporcionará melhor atendimento ao adolescente no que diz respeito a diagnóstico e tratamento de doenças, bem como sua prevenção;

**Considerando que,** o adolescente necessita do máximo possível de atenção do poder público para o seu pleno desenvolvimento físico e mental;

**Apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de lei:**

**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de setembro de 2020.**

---

**Sandoval Soares Pinheiro  
(Doda Pinheiro)**